

Altera a denominação e as atribuições de unidades da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências.

ARTUR ALVES PINTO, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei nº 6.882, de 18 de maio de 1.966,

D E C R E T A :

Art. 1º - As atuais Unidades de Circulação Viária das Administrações Regionais, da Secretaria das Administrações Regionais, previstas na Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1.977, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.700, de 14 de abril de 1.978, passam a denominar-se Unidades de Controle e Fiscalização do Comércio em Vias Públicas, subordinando-se diretamente aos Administradores Regionais das respectivas áreas.

Art. 2º - As Subunidades de Fiscalização de Trânsito, subordinadas às Unidades mencionadas no artigo 1º deste decreto, passam a denominar-se Subunidades de Cadastro de Ambulantes e Bancas de Jornais.

Art. 3º - Os Setores de Fiscalização das Unidades de Engenharia de Trânsito passam a denominar-se Setores de Apreensão e Depósito, subordinando-se diretamente às Unidades referidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - A estrutura das Unidades de Controle e Fiscalização do Comércio em Vias Públicas, ora transformadas, passa a ser a seguinte:

I - Serviço de Expediente;

II - Subunidade de Cadastro de Ambulantes e Bancas de Jornais;

III - Setor de Apreensão e Depósito.

Art. 5º - Compete às Unidades de Controle e Fiscalização do Comércio em Vias Públicas organizar, planejar, cobordenar, dirigir e fiscalizar as atividades relacionadas com ambulantes e bancas de jornais, procedendo apreensões de mercadorias comercializadas irregularmente.

Art. 6º - As atuais atribuições dos órgãos ora transformados passam para a Supervisão Regional de Obras da Administração Regional respectiva.

Art. 7º - Mantidas as atuais quantidades, referências e formas de provimento, os cargos de Chefe de Unidade de Circulação Viária e de Encarregado de Subunidade de Fiscalização de Trânsito, bem como as funções gratificadas de Encarregado do Setor de Fiscalização da Unidade de Engenharia de Trânsito e de Encarregado de Serviço de Expediente da Unidade de Circulação Viária passam a denominar-se, respectivamente, Chefe de Unidade de Controle e Fiscalização do Comércio em Vias Públicas, Encarregado de Subunidade de Cadastro de Ambulantes e Bancas de Jornais, Encarregado do Setor de Apreensão e Depósito, e Encarregado de Serviço de Expediente, sendo os três últimos da Unidade de Controle e Fiscalização do Comércio em Vias Públicas.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Maio de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

ARTUR ALVES PINTO, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais

ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de  
Maio de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 8/maio/1.986

Decreto nº 22.193, de 7 de maio de 1.986

No Art. 3º e Art. 7º -

Onde se lê: Unidade de Engenharia de Trânsito .....

Leia-se : Unidade de Circulação Viária.....

.....